

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA**

**SIMONE MARIA PALHETA PIRES**

**VALTER MOURA DO CARMO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Ricardo Caetano Costa; Simone Maria Palheta Pires; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-073-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

---

### **Apresentação**

A atual pandemia gerou o cancelamento do Encontro Nacional do CONPEDI, que seria realizado no Rio de Janeiro. Em acertada decisão da diretoria da nossa Sociedade Científica do Direito, foi realizado o Encontro Virtual do CONPEDI nos dias 23 a 30 de junho. A presente publicação é resultado do Grupo de Trabalho denominado DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL, que esteve reunido virtualmente no dia 26 de junho, das 13hs às 17h30.

As reflexões foram enriquecidas com a apresentação de vinte e cinco artigos científicos, seguidos de debates por meio dos quais foram construídas contribuições importantes para o desenvolvimento de uma visão crítica sobre a seguridade social e a efetividade dos direitos sociais constitucionais no Brasil.

Os temas dos trabalhos apresentados versaram desde a complexidade da análise da questão da saúde no Brasil, como direito fundamental, em meio a pandemia, às possíveis violações do direito fundamental à seguridade social integral e a judicialização da saúde. Tais debates possuem imenso interesse teórico e prático para conjuntura social que o país enfrenta.

Sobre a Previdência Social, temas como o fim da aposentadoria compulsória da magistratura no Brasil; a possibilidade do não recolhimento de contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais que recebem auxílio emergencial; a reverberação dos danos das relações de trabalho na Previdência Social; a lentidão dos processos junto ao INSS, com pedido de benefícios previdenciários, o que gera violação ao direito fundamental à seguridade social; o Mandado de Injunção como instrumento efetivo para a concretização da aposentadoria especial, entre outros, foram refletidos, enriquecendo os debates.

Em relação a Educação, temas relevantes como os impactos da crise econômica de 2008 na Educação no Brasil e críticas ao ingresso precoce de crianças no Ensino fundamental foram apresentados.

Outros temas importantes academicamente, como: os avanços e retrocessos de medidas para redução das desigualdades sociais na Constituição Federal de 1988; sobre a aposentadoria por idade do trabalhador rural, também sobre o estado do “mal estar social”, análise da pobreza e aporofobia no Brasil; a alteração legislativa para concessão do benefício às

crianças com microcefalia; nutrição e alimentação para idosos, como direito humano e proteção social ao profissional denominado de “motoboy”, foram brilhantemente apresentados.

Ressaltamos a diversidade entre os participantes do Grupo de Trabalho, pois fazem parte de diversas regiões do país, com suas especificidades locais, que torna o diálogo muito mais frutífero.

Por fim, frisamos a densidade de cada pesquisa, o que demonstra o excelente nível das produções que ora apresentamos.

#ContinuePesquisando

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa – Universidade Federal do Rio Grande (UFRG)

Profa Dra Simone Maria Palheta Pires – Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – Universidade de Marília (UNIMAR)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **ESTADO DE MAL ESTAR SOCIAL: POBREZA E APOROFOBIA NO BRASIL**

### **BADFARE STATE: POVERTY AND APOROPHOBIA IN BRAZIL**

**Daisy Rafaela da Silva <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

O presente estudo, a partir de revisão bibliográfica, analisa a desnaturação do Estado de bem estar social e a formação do Estado de mal estar social que vitimiza as pessoas pobres, com suas práticas de austeridade. As supressões de direitos sociais caracterizam aporofobia.

**Palavras-chave:** Estado de mal estar social, Pobreza, Aporofobia

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present study, based on a bibliographic review, analyzes the denaturation of the Welfare State and the formation of the Badfare State that victimizes poor people, with their austerity practices. Suppression of social rights characterizes aporophobia.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Badfare state, Poverty, Aporophobia

---

<sup>1</sup> Pós-Doutora pela Universidade Nacional de Córdoba

*O capitalismo não criou a pobreza - ele a herdou.*

Ayn Rand

*Nós pensamos às vezes que pobreza é apenas estar com fome, sem roupas e sem moradia. A pobreza de ser indesejado, odiado e ignorado é a verdadeira pobreza.*

Madre Teresa de Calcutá

## INTRODUÇÃO

O presente estudo desenvolve-se no âmbito do Programa de Mestrado em Direito do UNISAL, Lorena-SP. Tem-se a preocupação em analisar os impactos aos direitos fundamentais das pessoas vulneráveis social e economicamente diante do Estado que adota práticas para atender as necessidades econômicas, num contexto capitalista neoliberal.

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 reconheçam os direitos fundamentais, a pobreza e a miséria ainda são mazelas neste século XXI.

As desigualdades sociais e econômicas são problemas a serem gerenciados local e globalmente, isto porque a pobreza subtrai a dignidade da pessoa humana, mais perversa ainda é a miséria, cabendo ao Estado, ações concretas para a promoção da segurança social.

É cediço que a crise econômica de 2008 dos Estados Unidos, conjugado com questões políticas e econômicas no contexto interno do Brasil fez nos últimos anos, decrescer o desenvolvimento social e aumentar a pobreza e a miséria. Tem-se o que se denomina, Estado de “mal estar” social, quando ele deixa de adotar políticas públicas para a salvaguarda das pessoas pobres, o que, em estudos verifica-se a nomenclatura “aporofobia”<sup>1</sup>, o rechaço ao pobre, as formas de discriminar a pessoa pobre no contexto social.

Hoje a situação está mais grave em razão da Pandemia de COVID 19, que coloca a vida humana no planeta em situação de risco, com praticamente inúmeras mortes e tem-se no Brasil, igualmente como em outros países, as pessoas pobres ou miseráveis com maior risco de transmissão do vírus e morte em razão das condições precárias e sub-humanas em que vivem.

Assim, o Estado e suas práticas de austeridade para a proteção da economia, colocam em risco a vida de pessoas pobres e miseráveis, que já sofrem com diversas privações. Neste

---

<sup>1</sup> Este neologismo foi criada pela estudiosa, Adela Cortina, filósofa espanhola, em sua obra “Aporofobia, el rechazo al pobre: um desafio para la democracia”, sendo incorporado à versão digital do dicionário pela Real Academia Espanhola e considerada a palavra do ano de 2017 na Espanha.

sentido como o Estado deve atuar em face da desigualdade social? O Estado deixa de ser de bem estar social para desassistir os mais necessitados? Pode-se denominar o Estado como “aporofóbico” ao não adotar medidas de impacto no combate as injustiças sociais, bem como a redução das desigualdades sociais e econômicas? A escassez de recursos públicos justifica a manutenção das vidas humanas em situação precária e com diversas privações?

Neste estudo utiliza-se o método analítico crítico do Direito, por meio de normas e doutrina, com revisão bibliográfica, amparando-se também nas teorias da economia, sociologia e filosofia.

## **1. A pobreza e a miséria**

A pobreza e a miséria vitimizam pessoas em todo o mundo, a forma de viver humana ao longo da história é marcada pela relação de poder, também na esfera econômica, em que há acumulação de riquezas nas mãos e uma pequena fração da população mundial, e a maioria em situação paupérrima ou miserável<sup>2</sup>.

Pobreza e Miséria são problemas pungentes, que está impregnada na formação do povo brasileiro, as diferenças abissais existentes entre ricos e pobres e as consequências desta desigualdade. A situação fica mais catastrófica no contexto atual diante de um colapso na economia global, os reflexos ao longo dos últimos anos no Brasil, bem como os problemas domésticos da economia e política interna.

De acordo com Pedro Herculano Guimarães Ferreira de Souza (2016,p.337),

(...) a concentração de renda entre ricos não sairá da agenda teórica, empírica e política no curso e no médio prazos. O Brasil tem tudo para seguir esta tendência: permanecemos um país altamente desigual em que a fração da renda recebida pelos mais ricos está longe dos níveis civilizados(...) Se quisermos romper com essa sina, teremos que encarar um tarefa inédita, que exigirá reformas em muitas frentes e disputas políticas agudas. Não há motivos para sermos otimistas, nem alternativas mais fáceis. Esperar que o crescimento puro e simples resolva nossa questão distributiva não funcionou no passado e dificilmente funcionará no futuro.

A pobreza portanto, tem várias faces, complexa de se ter um conceito fechado. Isto porque de acordo com Adela Cortina, “em um mundo construído sobre o contrato político, econômico e social, os pobres parecem quebrar o jogo de dar e receber e por isso prospera a tendência de excluí-los”(2017).

---

<sup>2</sup> Conforme relatórios disponíveis da ONU, OXFAM e dados nacionais como PNAD, IBGE e IPEA

Há conceitos de Pobreza Absoluta, Pobreza Relativa e Pobreza extrema, independente do conceito em si, ela personifica a supressão, negação e violação dos direitos humanos fundamentais, inclusive os sociais. A pobreza retira da pessoa humana a possibilidade de usufruir e ter acesso a bens materiais e imateriais, prejudica a plenitude de suas liberdades e o coloca na condição de desalento.

No que se refere a pobreza, a ONU (Organização das Nações Unidas) afirma que ela não se resume “... apenas uma questão econômica, como também é um fenômeno multidimensional que abarca tanto a falta de recursos e de capacidades básicas para viver com dignidade”. (ONU, 2012). De acordo com o Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a pobreza é uma condição humana:

caracterizada pela privação contínua ou crônica de recursos, capacidades, escolhas, segurança e do poder necessário para o gozo de um nível de vida adequado e para o gozo de outros direitos civis, políticos, culturais, econômicos, e sociais. (E/C.12/2001/10, para. 8). (ONU, 2012).

A pobreza cria um abismo de oportunidades e de desigualdades em coisas tão elementares como acesso à educação aos serviços básicos inerentes a todo ser humano, necessários para alcançar uma realização pessoal e social. (CELAM, 2013, p. 61).

Para Lilian Balmant Emerique, “a pobreza pode ser definida com uma situação dinâmica de privação, por falta de recursos, abaixo de um nível que uma determinada sociedade considera o mínimo para manter a dignidade humana”. (2009, p. 34).

Por sua vez, em se tratando de conceito, há ainda, a miséria, que caracteriza-se pela pobreza tão extrema que a pessoa não aufere qualquer valor monetário para a aquisição mínima de alimentos e demais gêneros essenciais à mera sobrevivência. Chamados de miseráveis, antes invisíveis, em geral não tem moradia e em razão disso não são alcançados por programas de assistência social por prescindirem de endereço.

Mesmo diante da multidimensionalidade da pobreza, a pessoa na condição de pobreza tem que ser amparado sob todas as circunstâncias, Adela Cortina afirma que é importante, “determinar quiénes son los pobres desde um punto de vista económico no es tarea fácil, pero es necesario encontrar parámetros que permitan hacerlo para averiguar en qué medida progresa la lucha contra la pobreza”(2017).

Inclusive já nos manifestamos anteriormente que“...deve-se observar as privações que impedem a vida digna e, ainda, todas as formas de omissão por parte do Estado fornecedor ou



por que não, bem-estar social, cujo papel é proporcionar condições mínimas de vida e dignidade”. (SILVA, 2014, p. 45).

## **2. O papel do Estado no âmbito Social: bem-estar**

O Estado Social, ou de Bem-Estar Social antecede ao conceito de Estado Liberal, sendo um conceito que se construiu e se faz ao longo da história.

O Estado de Bem-Estar Social tem o sentido de afastar o individualismo do *laissez faire*, e segundo Bonavides (2011) o Estado Social inaugura um compromisso progressista, contudo, sem deixar as estruturas capitalista, um modelo de Estado assimilado pelas constituições e fortalecido através do constitucionalismo.

O Estado de Bem-Estar Social tem por norte a promoção social e econômica, a fim de promover a dignidade da pessoa humana. Tem-se no presente, a marca do neoliberalismo no Estado, fazendo-se encolher as responsabilidades e programas sociais, caminhando para o Estado mínimo.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a defesa e promoção dos direitos humanos, internalizado-os como direitos fundamentais e ainda os direitos sociais, econômicos e culturais, comprometendo-se o Estado, com os objetivos de promoção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Como se depreende ao observar o art. 3º CF/88, que traz dentre os objetivos “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, 1988), e no que se refere a atuação dos entes, traz as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no art. 23, para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, explicitando o papel do Estado no que se refere a tais problemáticas.

## **3. Aporofobia**

A pessoa humana pobre é “todo aquele que é carente ou privado dos meios necessários para a subsistência (comida, vestuário, moradia, saúde básica, instrução elementar e trabalho).” (BOFF, 2010, p. 69), ou seja, aquele que está privado de dignidade plena. Neste sentido assevera Cortina:

Es indudable que la pobreza introduce una discriminación negativa entre las personas en capacidades tan básicas como la de organizar la propia vida y perseguir la felicidad, porque sólo una parte de la humanidad cuenta con los medios para ello. (CORTINA, 2017, p. 130)<sup>3</sup>

A pobreza causada pela desigualdade socioeconômica, viola direitos e garantias, e “(...) a desigualdade social produz a vulnerabilidade econômica e causa, sob o ponto de vista cultural, a discriminação e o preconceito aos pobres.” (SILVA, 2018, p. 184).

Este preconceito aos pobres, nomeado como rechaço aos pobres – aporofobia, por Adela Cortina, como sobremencionado, se dá culturalmente, em que se tem os estratos sociais e quem está no topo, com riqueza tem maiores oportunidades.

Cortina destaca que era importante nomear o preconceito aos pobres de modo que “poner un nombre a esa patología social era urgente para poder diagnosticarla con mayor precisión, para intentar descubrir su etiología y proponer tratamientos efectivos.” (CORTINA, 2017, p. 22)<sup>4</sup>, pois não se combate o que não tem nome. A fim de localizar e tornar possível o combate ao preconceito e discriminação aos pobres, nomeou-se essa manifestação de aporofobia. Cortina, filósofa responsável pelo neologismo explica que buscou “(...) un término para designar al pobre, al sin recursos, y encontré el vocablo *áporos*.” (Ibidem, p. 23)<sup>5</sup> e “(...) rechazados, producen miedo o aversión, que es lo que significa en griego el vocablo *fóbos*” (Ibidem, p. 12)<sup>6</sup>, desse modo a aversão, o rechaço aos pobres é nomeado aporofobia.

O Estado que tem, por dever atuar em prol do bem estar social deve buscar, por meio de políticas públicas a redução da desigualdade econômica e a erradicação da pobreza. Afinal, “A guerra contra a pobreza deve ser travada e conduzida por órgãos que empreguem armas políticas” (BAUMAN, 2017, p. 85).

Entretanto, com práticas para reduzir a atuação do Estado, tem-se configurado o Estado de Mal Estar Social demonstrando em algumas ações e omissões aporofobia.

## 1. O Estado de Mal Estar Social

Tem-se no presente, no cenário mundial, o 1% mais rico detém mais que duas vezes a riqueza de 6,9 bilhões de pessoas, uma economia sexista e um grande abismo entre os mais

---

<sup>3</sup> É indubitável que a pobreza introduz uma discriminação negativa entre as pessoas em capacidades tão básicas como a de organizar a própria vida e buscar a felicidade, porque somente uma parte da humanidade conta com os meios para isso. (tradução nossa)

<sup>4</sup> Colocar um nome a essa patologia social era urgente para poder diagnosticar com precisão, para tentar descobrir sua etiologia e propor tratamentos efetivos (tradução nossa)

<sup>5</sup> (...) um termo para designar pobre, sem recursos, e encontrei o vocábulo *áporos* (tradução nossa)

<sup>6</sup> (...) rejeitados, produzem medo ou aversão, que é o que significa em grego o vocábulo *fóbos* (tradução nossa)

ricos e o restante da população (OXFAM, 2020), no Brasil observa-se uma realidade não distante dessa, em que a parcela do 1% mais ricos ganham 40 (quarenta) vezes mais do que 50% da população (cerca de 104 milhões de pessoas), essa que sobrevive com R\$413,00 por mês, isso é, menos da metade do salário mínimo, cotado em 2019 no valor de R\$998,00, enquanto o extremo do 1% mais rico (aproximadamente 2,1 milhões), no ano de 2018, viva com uma média de R\$16.297,00 por pessoa (AMORIM, 2019); o grupo de pessoas em situação de extrema pobreza, que “vivem” com renda inferior a R\$145,00 mensais, sobe e já soma 13,5 milhões (JIMÉNEZ, 2019), e o cálculo para erradicação da pobreza (hiato) pede R\$9,7 bilhões por mês para que a situação seja revertida e a pobreza eliminada (SILVEIRA, 2019). Este cenário está pior diante da Pandemia de COVID 19 que assola o planeta.

Isto porque, com a crise sanitária causada pela referida pandemia, gera sequelas sociais e econômicas tendo como maiores vítimas, as pessoas pobres. Além de serem expostos a transmissão do vírus, em virtude de condições inadequadas de habitação, alta concentração demográfica, falta de serviços públicos essenciais, como saneamento básico, fornecimento de água potável, tratamento de esgoto dentre outros.

A situação se agrava a cada dia, tendo a teoria nomeado o perfil do Estado que está se desmontando e se configurando em “Estado de Mal estar Social”.<sup>7</sup>

Este Estado de Mal estar social se configura em razão das demandas sociais serem numerosas e urgentes e as respostas do ente público se faz ou não, a partir dos recursos públicos que são em sua maioria, escassos.

Considerando, portanto a escassez, reduz-se a partir da legitimação e alteração das normas, principalmente no que se refere ao direitos sociais. Há a redução de recursos para a saúde, educação, ciência.

Neste sentido, afirmam Serau Júnior e outros(2019, p. 206-207) que,

dada a determinação dada ao Estado pelo Capital para que o seu fim institucional permaneça voltado para correção das falhas do mercado e defesa do seu regular funcionamento. Discussões e argumentos de cunho econômico (pró-capital) acabam se colocando como obstáculos “materiais” a plena efetivação dos Direitos Sociais, isto é, a realização do caráter emancipatório que possuem (a despeito da sua ambiguidade em relação ao capitalismo). As noções de Estado de Bem-Estar Social e de Constituição Cidadã que, a princípio, possuem algum ideal distributivo e de justiça social sofrem mitigações e relativizações em razão de análises econômicas e financeiristas do Direito. De fato, o pragmatismo da interpretação normativa é também baseado em argumentos de razão

---

<sup>7</sup> Conforme obra recém lançada: O “**estado de mal-estar social**” brasileiro , organizado por José Ricardo Caetano Costa; Marco Aurélio Serau Junior; Hector Cury Soares (Org.) e prefácio de Ricardo Antunes – Belo Horizonte : IEPREV , 2020.

econômica (HARVEY, 2018) que, também dotados desse pragmatismo, fazem prescrições deixando de enfrentar as questões estruturais que estão diretamente vinculadas aos institutos de Direitos Sociais: as desigualdades que são estruturais e estruturantes da sociabilidade (im)posta.

Há uma tendência mundial em atender o mercado, e atender a livre iniciativa, buscando maior enriquecimento, promover a impulsão da economia, a partir de práticas que vitimizam ainda mais pobres, dadas as suas condições de vulnerabilidades.

Amparando-se no discurso de déficit nas contas públicas, busca-se suprimir, alterar e flexibilizar os direitos sociais fazendo-se orquestrar por aqueles que movem e lucram com a economia interna.

Tem-se a partir 2008, com a crise econômica que se alastrou dos Estados Unidos para o mundo, redução das verbas públicas e a alteração, supressão de direitos relacionados a assistência e seguridade social, previdenciária, direitos do trabalhador dentre outros.

Para Moulin e Silva (2017, p. 214):

[...] a palavra ‘crise’ tem diversas definições, as quais podem ser empregadas em diversos casos no âmbito social. Muitas vezes, a palavra crise é utilizada pelo Poder Público e pelos meios de comunicação de massa para justificar uma série de medidas que são tomadas a fim de resguardar a economia daquele país, tais como: aumento de preços dos bens de consumo, dos combustíveis, cortes em verbas destinadas a promover o bem-estar social, aumento na taxa de juros, criação ou aumento das alíquotas de alguns tributos, dentre outras medidas.

O Estado promove cortes de recursos públicos fundamentais ao bem-estar social, com base na crise, o que segundo assevera-se que:

A crise é uma palavra hodiernamente trazida na mídia, nas discussões filosóficas, sociais, e no dia a dia do cidadão do mundo, que nos remonta a dificuldade financeira, a falta de liquidez, e, na atualidade comumente utilizada pelo Estado para justificar a eliminação dos direitos fundamentais sociais, sob o argumento falacioso de que todos devem sacrificar direitos em virtude da malograda crise. (CELESTINO; SILVA, 2016, p. 10).

O Estado de mal estar social vai se delineando, na medida em que o Poder Executivo, com ênfase no federal<sup>8</sup> e também a atuação do Legislativo federal, na votação de Emendas Constitucionais e leis infra-constitucionais, ruindo as estruturas do bem estar social, retirando-se direitos sociais fundamentais.

Os resultados são nocivos, principalmente aos pobres, que são atingidos diretamente, com a justificativa de que para conter gastos, alteram-se leis reduzindo o teto de gastos com

---

<sup>8</sup> Confrontando-se com Estados e Municípios, na maioria das vezes.

direitos sociais (saúde e educação), com a finalidade de reestruturar a economia e aquecer o mercado, mudanças ocorreram na legislação trabalhista, previdenciária. Entretanto, não ocorreu melhora no cenário socioeconômico e as mudanças profundas deram-se também num cenário de aumento da pobreza, da miséria e violência no país.

O Estado com suas práticas de austeridade, reveste-se de um novo sentido, o do Mal estar social, promovendo a segurança social dos mais abastados economicamente, com total desprezo à classe média, ao pobre e miserável, assim ,

[...] O Estado Social se encontra gravemente enfermo, contudo, corresponde a uma constatação que já perdeu a muito tempo o sabor da novidade [...]. É preciso reconhecer que as diversas manifestações concretas do Estado Social são bastante distintas entre si, mesmo em se tratando de autênticos Estados Democráticos de Direito, o que pode ser bem ilustrado com o exemplo da positivação, ou não, de direitos sociais, mas, em especial se avaliando-se o regime jurídico de tais direitos, e a sua eficácia social, precisamente a que mais se ressentem em tempos de crise [...] **A redução dos níveis de prestação social em tempos de crise, a ‘flexibilização’ e mesmo supressão de direitos e garantias dos trabalhadores, o agravamento do desemprego e, portanto, das condições de acesso à fruição dos demais direitos, desafiam mecanismos de superação desse quadro e colocam em cheque a capacidade do Direito e das instituições e procedimentos do Estado Democrático de Direito de atenderem de modo adequado às dificuldades e bloquearem o déficit de efetividade dos direitos fundamentais em geral e dos direitos sociais em particular [...].** (SARLET, 2015b, p. 465, grifo nosso).

As alterações promovidas pelo Estado, no contexto neoliberal, traz novo cenário para a força de trabalho, o enfraquecimento dos sindicatos, a privatização de serviços sociais. Não bastasse isto tudo, há cortes no investimento em diversos setores públicos, extinção ou cortes em programas de integração de rendas, e outros programas de proteção social

Sobre o Estado e o Neoliberalismo, Bauman e Bordoni (2016, p. 28) declararam que:

A prática do neoliberalismo submete as funções sociais do Estado ao cálculo econômico: uma prática não usual, que introduziu critérios de viabilidade nos serviços públicos, como se eles fossem empresas privadas, para ordenar os campos de educação, saúde, seguridade social, emprego, pesquisa científica, serviços públicos e segurança sob uma perspectiva econômica. (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 28).

Assim, o Estado, para atender as políticas econômicas, renuncia direitos sociais, neste sentido:

[...] o neoliberalismo retira a responsabilidade do Estado, fazendo-o renunciar às suas prerrogativas e avançar na direção de sua gradual privatização. A perda de poder resulta num enfraquecimento das políticas econômicas, o que por sua vez se reflete nos serviços sociais. **A crise do Estado se deve à presença desses dois elementos: incapacidade de tomar decisões concretas no âmbito econômico e, portanto, a incapacidade de prover serviços sociais adequados.** (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 28, grifo nosso).

Um dos exemplos de alteração com graves mudanças à Constituição Federal de 1988, foi a Emenda Constitucional nº 95 que limita por 20 (vinte) anos os gastos públicos, a Reforma trabalhista de 2017, que amputou direitos do trabalhador. E mais:

[...] os reflexos atuais da crise no Brasil acabaram por fazer com que o atual governo começasse uma política de cortes de verbas que deveriam ser destinadas aos serviços públicos que iriam atender aos menos favorecidos, sob a alegação de fugir da crise e estabilizar a economia. A crise econômica acabou por desencadear uma crise social no estado brasileiro, uma vez que o desenvolvimento deste depende de recursos que devido à crise econômica estão cada vez mais escassos. Muitos direitos sociais estão sendo relativizados face à crise econômica. As políticas de reestruturação da economia brasileira estão buscando eliminar, gradativamente, os direitos sociais garantidos pela Constituição Federal. (MOULIN; SILVA, 2017, p. 216).

Tem-se, portanto, a liquefação dos direitos sociais como: saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia e tantos outros.

Os direitos sociais foram conquistados num percurso histórico e ações nestas proporções denotam o caráter aporofóbico do Estado, que atinge a vida dos mais pobres.

Não pode-se esquecer que:

Todas as vezes que se reporta a democracia, a proibição do retrocesso e a crise, incontestável se apresenta a afirmação de que o Estado está passando por uma profunda crise de identidade, afastando-se da sua razão fundadora, o homem em si mesmo, esquecendo-se que seu propósito fundamental não é organizar e equilibrar o orçamento, mas proteger o cidadão, assegurar a proteção desse núcleo essencial [...] (CELESTINO; SILVA, 2016, p. 16).

Embora existam estudiosos que contestem, o núcleo essencial dos direitos sociais deve nortear e garantir a tutela da dignidade da pessoa humana. O Estado tem que encontrar mecanismos para atender as necessidades sociais de cada cidadão, em todas as situações, inclusive diante de situações excepcionais como a que está se passando atualmente.

#### **4. O recrudescimento da pobreza e miséria**

De fato é um desafio para a democracia administrar as questões socioeconômicas, há um problema estrutural, a fobia ou preconceito em relação as classes menos abastadas.

A aporofobia em sua grande parte se dá no cotidiano social, pelas pessoas individualmente ou em grupo, mas ela se perfaz a partir de uma estrutura social, e isto inclui o Estado, inclusive com ações e omissões de pessoas que detém o poder público.

Há a perpetuação da aporofobia, tem-se o pobre como uma ameaça, isto se dá em geral por quem está de graus acima da condição de pobreza, que está do outro lado da desigualdade social.

As políticas públicas de distribuição de renda ou erradicação da pobreza são muito criticadas, muitas vezes estas ações voltadas a ajudar e promover direitos dos pobres são reprimidas e ou distorcidas.

A aporofobia é estrutural e sistêmica, sendo reforçada a sua prática social, sua propagação e perpetuação. Isto porque,

Quem rompe com o comportamento discriminatório é punido: os outros recusam-se a comprar na sua loja, a trabalhar para eles, a fornecer-lhes insumos; sanções sociais, como o ostracismo, também podem ser eficazes. Os que não punem os transgressores ficam sujeitos ao mesmo castigo. (STIGLITZ, 2016, p. 135)

A indiferença diante do outro se dá por uma multiplicidade de fatores, mas a distância de realidades, indubitavelmente, exerce grande influência, quando nos deparamos com uma situação de economia dual, estamos diante de realidades diferentes, os 1% mais ricos, já citados nesse estudo, não convivem, não frequentam os mesmo lugares nem presenciam a mesma realidade que os outros 99% (nota-se que ainda há manifestação da aporofobia dentre os 99%, classe média e pobreza extrema por exemplo) tratamos de “duas sociedades a viver lado a lado, mas mal se cruzando, imaginando com dificuldades como os outros vivem” (STIGLITZ, 2016, p. 379), assim as políticas de austeridade promovidas pelo Estado, que reduzem os gastos públicos em diversas áreas afetam apenas um setor da população, a maioria, porém sem representatividade política. Quando há cortes de verbas no Sistema Único de Saúde (SUS) e por consequência direta, o aumento da mortalidade (AMARAL, 2019), esse corte afeta as pessoas pobres, dependentes do sistema público de saúde, não as que possuem condições de pagar planos privados de saúde.

A aporofobia é velada pelo sistema que normaliza a desigualdade econômica e traduz suas violações à vida em quaisquer nomes menos pejorativos ou até mesmo afirmativos para ações excludentes, tem-se a exclusão social legitimada.

As política públicas de austeridade só beneficiam os grupos econômicos diante da pauperização e miséria de grande parte da população brasileira.

Certamente soluções simples não serão suficientes (STIGLITZ, 2016, p. 357), as ações a longo prazo garantem uma manutenção e permanência, pelo menos por mais tempo que ações imediatas, porém se os direitos humanos estão sendo violados no presente.

A dignidade da pessoa humana, em sua inteireza, depende da liberdade, da autonomia, e não apenas e tão somente de recursos que assegurem bens materiais, mas de fato a promoção da pessoa, são as políticas anti-pobreza, que de acordo com Cortina: “políticas antipobreza pueden tomarse como medidas de protección de las personas o de las

sociedades, o como medidas de promoción de las personas.” (CORTINA, 2017, p. 134)<sup>9</sup>, diferentemente do assistencialismo, mas sim políticas públicas, medidas “ousadas e decisivas” (OXFAM, 2020) e ações que permitam uma ascensão sadia, e não ilusória das classes.

---

<sup>9</sup> políticas contra pobreza podem ser tomadas como medidas de proteção das pessoas ou das sociedades, ou como medidas de promoção das pessoas.



## CONCLUSÃO

A relação entre direitos sociais e economia mostra-se complexa quando se trata da atuação do Estado. Para a promoção de direitos reconhecidos, tecidos no âmbito internacional e no plano interno, o Estado está cada vez mais alinhado às questões de mercado, em detrimento da vida e dignidade humana.

Tem-se a desigualdade econômica em que se traz pobres e ricos em distâncias abissais. O pobre além de ter direitos inalcançáveis em sua maioria das vezes, passa por aporofobia no âmbito público e privado.

Não bastasse isto, há a transformação do Estado antes, de bem estar social e agora, com suas novas configurações passa a ser de “mal estar social”.

O Estado, ao ajustar a economia interna, com práticas austeras, afronta a dignidade de pessoas já em situação de vulnerabilidade social e econômica.

As perdas de direitos em favor do mercado, promove maior exclusão social.

Estudos indicam que a relação entre ricos e pobres ficou mais distante, isto porque empobreceu-se mais, por outro lado, os ricos nunca foram tão ricos, e em situação de crise, muitas riquezas se multiplicaram. A crise aplaca os mais frágeis, a aporofobia é flagrante.

Os agentes públicos que estão no poder, na investidura de cargos no poder público, em grande parte estão atuando para atender interesses do mercado privado, é a captura do público pelo privado.

A pobreza é consequência e não causa dos problemas sociais, econômicos e ambientais, deve-se buscar mecanismos e instrumentos reais de promoção da dignidade humana e erradicação da pobreza, a proteção social da pessoa pobre e o oferecimento de serviços sociais universais, bem como a possibilidade por parte do Estado de oferecer uma renda mínima universal.

A aporofobia Estatal se combate com ações concretas, infelizmente, no cenário de pandemia, o país perderá muitas vidas, em sua grande maioria, pobres, desassistidos em diversos aspectos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Mariana. Aumento de mortalidade no país está diretamente ligado a corte de verbas no SUS. **Instituto Humanitas – UNISINOS**, 16 nov. 2019. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/594394-aumento-de-mortalidade-no-pais-esta-diretamente-ligado-a-corte-de-verbas-no-sus?fbclid=IwAR2iAR6Qs6eI0E-zIyHlzIvHjS9FOE3u79nRIscnQqgSLVUWgy7itWrWyfc>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

AMORIM, Daniela. Metade dos brasileiros vive com R\$413 por mês. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 17 out. 2019. Economia, p. B4.

ATKISON, Anthony B. **Desigualdade: o que pode ser feito?** Tradução de Elisa Câmara. São Paulo: LeYa, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Retrotopia**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BOFF, Leonardo; BOFF, Clodovis. **Como fazer teologia da libertação**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 10 ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 31 ago. 2019.

CASEMIRO, Poliana. Excursão de escola pública é barrada em shopping de SP e educadora diz que houve discriminação. **G1**, Guaratinguetá, 20 mar. 2019. Vale do Paraíba e Região. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2019/03/20/excursao-de-escola-publica-e-barrada-em-shopping-de-sp-e-educadora-acusa-discriminacao.ghtml>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

CELESTINO, Karla Alexandra Falcão Vieira; SILVA, Daisy Rafaela. O Risco à Democracia Ante a Mitigação de Direitos Fundamentais Sociais com a Lei 13.135/2015: A Perspectiva do "Estado em Crise" e Aparente Violação ao Princípio da Proibição do Retrocesso. **Teorias do Direito e Realismo Jurídico**, Curitiba: v.2, n. 2, p. 01-23, jul./dez. 2016.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo al pobre: um desafio para la democracia**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Paidós, 2017.

DEBONE, Rebeca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza Extrema: Violação dos Direitos Humanos?**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

EMERIQUE, Lilian Balmant. **Neoconstitucionalismo e direitos sociais**: um contributo para a luta contra a pobreza. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado: Faperj, 2009.

FGV. Desigualdade de renda no Brasil bate recorde, aponta levantamento do FGV IBRE. **Portal FGV**, 2019. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/desigualdade-renda-brasil-bate-recorde-aponta-levantamento-fgv-ibre>>. Acesso em: 31 ago. 2019.

GOULART, Josette. Presidente do Itaú avalia que declarações de Bolsonaro não atrapalham reformas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30 jul. 2019. Previdência. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/07/presidente-do-itaui-avalia-que-declaracoes-de-bolsonaro-nao-atrapalham-reformas.shtml>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

IBGE. **Estatísticas do século XX**. Rio de Janeiro: IBGE, 2006. Disponível em: <<https://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/seculoxx.pdf>>. Acesso em: 09 out 2019.

JIMÉNEZ, Carla. Extrema pobreza sobe e Brasil já soma 13,5 milhões de miseráveis. **Él País**, São Paulo, 6 nov. 2019. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/06/politica/1573049315\\_913111.html?fbclid=IwAR3avmB-UJb9PvCprOEGbmBm87JAPBGJ36BhAxZS\\_ND7PLEO1mjMwOCtO\\_s](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/06/politica/1573049315_913111.html?fbclid=IwAR3avmB-UJb9PvCprOEGbmBm87JAPBGJ36BhAxZS_ND7PLEO1mjMwOCtO_s)>. Acesso em: 26 nov. 2019.

MEDEIROS, Marcelo. **Medidas de desigualdade e pobreza**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

OXFAM. **Tempo de cuidar**: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. Tradução: Master Language Traduções e Interpretações Ltda. Brasília, 2020. Disponível em: <[www.oxfam.org.br](http://www.oxfam.org.br)>. Acesso em: 23 jan. 2020.

OXFAM BRASIL. **Pesquisa Nós e as Desigualdades** 2019. 2019a. Disponível em: <<https://oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pesquisa-nos-e-as-desigualdades/pesquisa-nos-e-as-desigualdades-2019/>>. Acesso em: 20 set. 2019.

OXFAM BRASIL. **A distância que nos une. 2019b**. Disponível em: <<https://oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>>. Acesso em 20 set. 2019.

PAULA, Luiz Fernando de; PIRES, Manoel. Crise e perspectivas para a economia brasileira. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 31, n. 89, p. 125–144, abr. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142017000100125&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100125&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26 nov. 2019.

POCHMANN, Marcio. **Desigualdade econômica no Brasil**. São Paulo: Ideias & Letras, 2015.

SERAU JÚNIOR, Marco Aurélio; COSTA, José Ricardo Caetano; SOARES, Heitor Cury. **O “estado de mal-estar social” brasileiro**, Belo Horizonte : IEPREV, 2020.

SILVA, Daisy Rafaela da. A escassez de recursos públicos e a violação dos Direitos Humanos no Brasil. In: SILVA, Antonio Wardison C. et al (org.). **Educação ambiental, étnico-racial e em direitos humanos**: questões desafiadoras. São Paulo: Ideias & Letras, 2018. p. 181-192.

SILVA, Daisy Rafaela da; MOULIN, Darlan Alves. A tributação sobre o consumo e as desigualdades sociais no estado de crise socioeconômica. **Revista DIREITO UFMS**, Campo Grande, MS, v. 3, n. 1, p. 211-232, jan./jul. 2017. Disponível em: <<http://seer.ufms.br/index.php/revdir/article/view/2978>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

SILVA, Daisy Rafaela da. **O Consumo na pós-modernidade** - Efeitos nas classes D & E. Campinas, SP: Alínea, 2014.

SILVEIRA, Daniel. 1 a cada 4 brasileiros vive com menos de R\$ 420 por mês, aponta IBGE. **G1**, Rio de Janeiro, 6 nov. 2019. Economia. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/11/06/1-em-cada-4-brasileiros-vive-com-menos-de-r-420-por-mes-aponta-ibge.ghtml?fbclid=IwAR3BCQwoxPZos8xtjZYVIX4XM0Y-huUza0DfXP1Crxvk75FuAhD89NYDhwg>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

SOUZA JR., José Ronaldo de C. Menor desigualdade virá com a aceleração do crescimento. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 17 out. 2019. Economia, p. B5.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. **Uma história da desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2018

STIGLITZ, Joseph E. **O Preço da Desigualdade**. Tradução de Denis Pires. Lisboa: Bertrand Editora, 2016.